



LEI Nº 389/2010, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

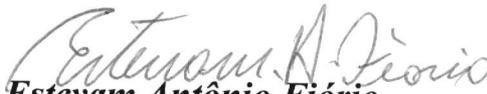
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SUL SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o ingresso do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Sul Serrana do Estado do Espírito Santo - **CONSUL**, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 342, de 11 de setembro de 2008 e a Lei nº 357, de 30 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 10 de fevereiro de 2010.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.